



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 025/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A**, para prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos pertencentes à solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala-Cofre Modular, do Conselho da Justiça Federal, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva e evolutiva de software, monitoramento e suporte técnico, com substituição de peças, componentes e equipamentos.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.011.976/0001-22, estabelecida no SCS Quadra 04 Bloco "A" – Ed. Vera Cruz, 6º Andar, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o senhor **ROBERPAULO ELLER**, brasileiro, CPF/MF n. 864.875.821-15 e Carteira de Identidade n. 2.386.604-SSP/DF, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004108-15.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação dos serviços de assistência técnica para equipamentos pertencentes à solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala-Cofre Modular, do Conselho da Justiça Federal, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva e evolutiva de software, monitoramento e suporte técnico, com substituição de peças, componentes e equipamentos, bem como a manutenção das certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 com o grau de proteção IP67.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 21/2021), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Para fins de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender os requisitos técnicos e especificações constantes do item 5 do Termo de Referência, Módulo I do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n. 21/2021).

2.2 A **CONTRATADA** deverá, ainda, realizar os seguintes serviços:

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA**, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução de sala-cofre em suas instalações, subsistemas, seus periféricos e seus sistemas internos de controle do ambiente, mantendo-as em

perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA, que compreende providências para reparar e corrigir os componentes da Solução de Sala-cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.

c) MANUTENÇÃO EVOLUTIVA dos softwares, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou releases e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo CJF.

2.3 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento ativo e em tempo real dos principais parâmetros ambientais dos sistemas que compõe a Solução de sala-cofre, por meio da coleta, análise e monitoramento de métricas para a identificação e prevenção de falhas e para o acompanhamento de desempenho.

2.4 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do ambiente com relação aos equipamentos que instalar, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento de peças, durante toda a vigência do contrato.

2.5 É dever garantir a Certificação ABNT NBR 15247 e NBR 60529, com o grau de proteção IP67 atribuída a sala-cofre do CJF, conforme ANEXO V, respeitando todos os procedimentos e modelos definidos pela norma.

2.5.1 A perda de certificação ABNT NBR 15.247 atribuída à sala cofre do CONTRATANTE, por qualquer motivo atribuído à CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.6 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá executar o monitoramento, operação e suporte da infraestrutura da solução, para as seguintes atividades:

- a) parametrização, operação e auditoria técnica do ambiente;
- b) manutenção e suporte a todo o ambiente de software da solução, requerendo a realização de estudos comparativos, testes e homologação de configurações;
- c) fornecer chip para envio de SMS, compatível com o módulo SMS da sala-cofre, incluindo os custos mensais de manutenção do serviço;
- d) operacionalização de soluções de aperfeiçoamento de funcionalidade, disponibilidade e configuração dos produtos da solução;
- e) execução de procedimentos operacionais da solução e de instalação dos componentes em conformidade com as documentações existentes e as boas práticas de mercado;
- f) suporte, configuração, customização, parametrização e implantação de softwares de apoio, tais como: controles de umidade, temperatura, acesso físico e lógico, e outros, visando manter a disponibilidade e o desempenho dos subsistemas;
- g) detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização;
- h) análise de registros (logs) dos equipamentos, ferramentas e softwares envolvidos na solução, com anotações em ferramentas apropriadas e geração de relatórios de desempenho.
- i) registro, em livros ou aplicações apropriadas, de todas as ocorrências de falhas identificadas, correções, intervenções, manutenções e instalações a que cada serviço for submetido;
- j) geração de relatórios de ocorrências para todas as falhas de serviços classificados pela CONTRATANTE como críticos, com informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.

2.7 A CONTRATADA deverá operar ininterruptamente a solução do Sistema de Monitoramento Remoto existente na sala-cofre da CONTRATANTE, acionando a equipe de manutenção corretiva sobre qualquer incidente detectado, a qualquer momento da ocorrência, sem qualquer custo adicional.

2.8 O monitoramento ativo e em tempo real deverá abranger, no mínimo os seguintes itens:

- a) tensões e correntes dos quadros elétricos;
- b) climatizadores: ligado / desligado / defeito;

- c) temperatura;
- d) umidade relativa do ar;
- e) ponto de orvalho;
- f) sistema de refrigeração;
- g) detector de Fumaça;
- h) sensoriamento de alagamento;
- i) alarme de incêndio;
- j) porta da sala cofre: aberta / fechada;
- k) serviço de CFTV existente da sala cofre;
- l) verificação de logs de eventos.

2.9 A CONTRATANTE proverá à CONTRATADA o acesso ao sistema de monitoramento existente e às imagens de CFTV da sala cofre. O acesso poderá ser por meio de VPN Site-to-Site ou link dedicado, fornecido sem custos adicionais à CONTRATANTE.

2.10 Deverá a CONTRATADA atender especificamente às atividades da sala-cofre e seus sistemas componentes, conforme descrito no subitem 5.1.11, do Termo de Referência Módulo I do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n. 21/2021) por técnico especializado com supervisão do CONTRATANTE.

2.11 A CONTRATADA deverá atender aos Requisitos Internos Não Funcionais e aos Requisitos Externos, conforme descrito nos itens 5.2 a 5.3 do Termo de Referência Módulo I do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n. 21/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de ordem de serviço.

3.2 Para todos os efeitos, serão considerados como “ordem de serviço” todos os chamados de suporte corretivo, abertos manualmente ou automaticamente pelo serviço de monitoramento proativo, solicitações de serviços, aprovações de cronogramas de atividades e pedidos encaminhados por e-mail, contato telefônico ou outros meios acordados entre as partes.

3.3 No caso de Ordens de Serviço abertas por meio de chamadas telefônicas ou e-mail, a CONTRATADA deverá fornecer um número de identificação do pedido, e os prazos de atendimento definidos neste contrato terão início a partir do registro da solicitação por telefone ou do recebimento do e-mail.

3.4 Os demais formatos de solicitação deverão estar assinados pelo CONTRATANTE e obter o visto ou comprovante de entrega da CONTRATADA.

3.5 As manutenções preventivas programadas deverão ser realizadas, no mínimo, mensalmente para a execução das inspeções listadas no ANEXO II, criando um cronograma de análise a ser aprovado pela área responsável.

3.6 No caso de alterações do cronograma, deverá ser observado o mesmo procedimento definido anteriormente.

3.7 Para a manutenção corretiva, o modelo de execução deverá ser por Chamado de Suporte Técnico, acionando diretamente a CONTRATADA, a ser realizado automaticamente ou pela área responsável quando detectada a falha ou erro. O chamado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e horário de abertura do chamado;
- b) descrição do erro ou falha relatada ou detectada;
- c) classificação do impacto do erro na execução dos serviços, obedecendo às definições contidas no item Níveis Mínimos de Serviço deste contrato.

3.8 O fechamento do chamado será condicionado à prestação das seguintes informações pela CONTRATADA:

- a) resultado da análise de impacto ou de riscos sobre o ambiente;
- b) correção aplicada;
- c) recomendações para evitar a repetição da falha.

3.9 Os chamados de suporte técnico encaminhados por e-mail deverão atender os mesmos critérios do item anterior e poderão ser abertos pelo CONTRATANTE quando as especificações dos problemas, falhas ou dúvidas requererem maior detalhamento e/ou arquivos anexos que fundamentem a solicitação, para análise e estudo da CONTRATADA.

3.10 Todos os chamados deverão ser atendidos dentro do prazo especificado no presente termo.

3.11 No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento e suporte para ligações gratuitas, modelo 0800, ou por telefone com DDD de Brasília-DF, a quem caberá registrar e fornecer o número do chamado ou pedido no primeiro contato técnico.

3.12 Para a manutenção evolutiva dos softwares a CONTRATADA deverá efetuar todos os testes de adequação do ambiente contratado antes de efetivar a recomendação de aplicação ou não, devendo proceder da seguinte forma:

- a) providenciar os novos licenciamentos se for o caso, em nome do CJF e encaminhá-los para o CONTRATANTE;
- b) efetuar análise das alterações em comparação com a versão atual que estiver instalada;
- c) fazer, em ambiente próprio, não sendo admitidos no ambiente contratado, todos os testes de compatibilidade;
- d) emitir relatório de análise e testes e de recomendações de aplicações para que seja aprovado pela área responsável;
- e) efetuar a instalação das versões propostas após autorização, de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE;
- f) respeitar os prazos definidos neste termo para essa atividade.

3.13 No que tange às Certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 do ambiente contratado, a CONTRATADA deverá propor um cronograma de testes e garantia das certificações, assim como de visitas dos órgãos certificadores quando for o caso.

3.14 A cada 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato, ou termo aditivo quando for o caso, a CONTRATADA deverá fazer um diagnóstico de utilização do ambiente, emitindo parecer da situação existente, caracterizando as condições de uso e capacidade disponível para novas instalações.

3.15 Emitir o relatório de análise e proposições de melhorias para análise da CONTRATANTE.

3.16 Executar, após autorização da CONTRATANTE, as melhorias propostas.

3.17 Os chamados e/ou pedidos de serviços deverão ser analisados pela CONTRATADA e encaminhados à área responsável do CONTRATANTE quando necessitarem de aprovação para execução ou quando não atenderem aos seus requisitos de competência contratados.

3.18 A CONTRATADA providenciará remessa tempestiva, via e-mail, ao CONTRATANTE informando cada abertura e fechamento do suporte efetuado por força da presente contratação.

3.19 Ao receber a devolução da ordem de serviço da CONTRATADA, deverá o demandante validar se foram executados corretamente os serviços descritos e se foram alcançados os resultados esperados.

3.20 A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma ordem de serviço demandada cujo teor esteja previsto no contrato.

3.21 Caso a CONTRATADA não consiga executar a ordem de serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal ou gestor por escrito e com antecedência em relação ao prazo de conclusão, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

3.22 Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos mesmos, poderão ser acordados entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as

partes, permitindo assim novo direcionamento quanto àquelas atividades.

3.23 A ordem de serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, devidamente aceitos pela área técnica responsável, aprovada e atestada pelo gestor.

3.24 Antes do fechamento de cada ordem de serviço a CONTRATADA consultará o representante responsável, que avaliará e aprovará o serviço realizado.

3.25 Caso a ordem de serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência da área demandante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou ordem de serviço, inclusive para efeito de aplicação das glosas e sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

4.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.2.1 Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.4 O recebimento do objeto contratual dar-se-á por intermédio de Atesto Mensal em termo circunstanciado, que será lavrado pelo(a) gestor(a) do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura e demais documentos entregues pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

5.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente preposto, no prazo de 5 (cinco) dias, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j)** cumprir todas as demais obrigações constantes do item 5 do Termo de Referência, Módulo I do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n. 21/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- i)** aprovar a atualização da documentação “Como-construído” (as built);
- j)** supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das ordens de serviços;
- k)** checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;
- l)** analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;
- m)** determinar as datas e os horários para realização das manutenções programadas, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;
- n)** atestar e encaminhar cópia do Relatório de Atividades ao PREPOSTO para conhecimento e emissão da nota de cobrança até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência,

em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
1	Serviço de manutenção (preventiva, programada, corretiva, evolutiva, com substituição de peças) da sala-cofre.	Mês	30	R\$ 31.000,00	R\$ 930.000,00

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.11, Nota de Empenho: 2021NE352.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

11.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

11.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

11.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

11.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: protocolo@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

12.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

12.3 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de assinatura do contrato, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a assinatura até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata.

12.4 As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.

12.5 Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos à descontos (glosas) nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

12.6 As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

12.7 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.8 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato os relatórios referentes à prestação dos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio dos documentos, o gestor do contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.

12.9 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

12.10 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

12.11 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

12.11.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

12.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.12.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.13 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA deverá prestar o suporte e a manutenção de acordo com os Níveis de Serviço contratados.

14.2 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções programadas fora dos horários normais de expediente, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, ou seja, pela madrugada ou em feriados e finais de semana, e de acordo com a autorização e programação do CONTRATANTE.

14.3 Os chamados deverão ser encerrados descrevendo todos os serviços executados.

14.4 Para efeito de classificação dos problemas relatados pelo CONTRATANTE, a Central de Suporte da CONTRATADA deverá registrar e classificar os problemas e falhas conforme nível de Severidade, nas seguintes condições:

- a)** severidade CRÍTICA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços de TI da CONTRATANTE, deixando o ambiente sem condições de operação, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços;
- b)** severidade ALTA, para problemas ou dúvidas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho, e que não promova a parada dos serviços;
- c)** severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente, e que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TI da CONTRATANTE;
- d)** severidade BAIXA, para problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação.

14.5 Para tratamento dos problemas classificados como de Severidade CRÍTICA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a)** a CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após a detecção por meio do serviço de monitoramento e realizar a abertura automática de requisição de suporte, promovendo o esforço concentrado, presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 01 (uma) hora, contadas a partir da abertura do chamado;
- b)** se após os primeiros 30 minutos de atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá utilizar todos os seus recursos e especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema;
- c)** o atendimento aos problemas classificados como de severidade CRÍTICA não poderá ser interrompido até a recuperação do ambiente objeto da contratação e funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;
- d)** neste caso deverá haver o acompanhamento do Responsável Técnico da CONTRATANTE;
- e)** após o restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o “Relatório de Ocorrências Críticas”, relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas e as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha.

14.6 Para tratamento dos problemas classificados como de Severidade ALTA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a)** a CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 06 (seis) horas, contadas a partir do início da abertura do chamado;
- b)** se após as 04 (quatro) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema.
- c)** o atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados.
- d)** neste caso deverá haver o acompanhamento do Responsável Técnico da CONTRATANTE.
- e)** após o restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o “Relatório de Ocorrências”, relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas, as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência.

14.7 Para tratamento dos problemas classificados como de Severidade MÉDIA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a)** a CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 12 (doze) horas após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento.
- b)** após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o “Registro de Ocorrência”, relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o “link” da documentação adotada.
- c)** para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

c.1) iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 07 (sete) dias úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado.

c.2) após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o “Registro de Ocorrência”, relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o “link” da documentação adotada.

14.8 A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, nos seguintes casos:

- a)** se apresentar divergência com as especificações do equipamento defeituoso retirado do ambiente do CONTRATANTE.
- b)** se, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados após a abertura de chamado técnico, ocorrer defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalção de problema para níveis superiores de severidade.

14.9 Os prazos para solução dos problemas técnicos escalados passam a contar do início novamente.

14.10 O não cumprimento dos níveis de serviço definidos neste contrato, que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pelo CONTRATANTE, implicará em desconto na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

14.11 As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando os níveis de serviços não forem atendidos ou concluídos dentro do prazo previsto.

14.12 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação, que será analisada pela CONTRATANTE.

14.13 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, ela emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

14.14 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas.

14.15 A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das penalidades previstas, a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis sobre o valor mensal do serviço, nos seguintes casos:

- a)** glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não entrega de cada relatório de visita técnica prevista no subitem de “Requisitos Internos Funcionais”, limitado até 10 (dez) dias. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo;
- b)** glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade crítica, limitado até 4 (quatro) horas de atraso. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo;
- c)** glosa de 3% (três por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 6 (seis) horas de atraso. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo;
- d)** glosa de 2% (dois por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo;
- e)** glosa de 1% (um por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo;
- f)** glosa de 10% (dez por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso em que não foi possível realizar o reparo por outro novo, limitada a 2 (dois) dias de atraso. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo;
- g)** glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não atualização das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-cofre, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças ocorridas após 15 (quinze) dias da alteração. A glosa será limitada até 10 (dez) dias de atraso. Após esse prazo, aplicar-se-á de 30% (trinta por cento), como limite máximo.

14.16 Independentemente do descumprimento dos atrasos previstos nas alíneas *a* a *g* do subitem anterior, o limite de glosas mensais será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço.

14.17 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos itens anteriores, além da aplicação das glosas previstas, poderá ser aplicada a Sanção Administrativa prevista na alínea *e* do Item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

- a)** multa de mora pelo atraso na disponibilização da central de atendimento e suporte para ligações gratuitas, prevista no ITEM 5.4 do Termo de Referência, Módulo I do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n. 21/2021): de 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora corrida, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 240 horas. Caso ultrapasse este limite, será aplicada 0,1% (um décimo por cento), por hora corrida, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 120 horas;
- b)** multa de mora pela não realização no prazo estabelecido no contrato, de teste da estanqueidade da sala-cofre seguindo estritamente o que preconiza norma NBR 15.247: de 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora corrida, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 240 horas. Caso ultrapasse este limite, será aplicada 0,1% (um décimo por cento), por hora corrida, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 120 horas;
- c)** multa de mora pela não correção, no prazo estabelecido no contrato de quaisquer vazamentos ou problemas acusados pelo teste de estanqueidade: de 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora

corrida, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 240 horas. Caso ultrapasse este limite, será aplicada 0,1% (um décimo por cento), por hora corrida, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 120 horas;

d) multa de mora pelo atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sexta: de 2% (dois por cento), por dia corrido, calculado sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15 (quinze) dias. Caso ultrapasse este limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;

e) multa de mora pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições previstas no contrato: de 0,05% (cinco centésimos por cento), por hora corrida e/ou ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 240 horas e/ou 12% (doze por cento) do valor mensal. Caso ultrapasse este limite, será aplicada 0,1% (um décimo por cento), por hora corrida e/ou ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 120 horas e/ou 12% (doze por cento) do valor mensal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

15.3 Multa Compensatória, no caso da CONTRATADA der causa por qualquer motivo, ao cancelamento, perda ou invalidação da certificação pelo Órgão Certificador da certificação ABNT NBR 15.247 ou NBR 60.529 com o grau de proteção IP67, atribuída ao ambiente sala-cofre objeto da contratação: 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor atualizado do contrato.

15.4 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

15.4.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

15.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 15.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

15.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

15.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

15.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

15.9.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

15.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

15.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

15.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

16.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

16.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

16.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

16.4 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

16.5 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

16.6 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

16.7 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de

possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

16.8 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

16.9 O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

17.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente contrato.

19.2 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020, especificamente o item sustentabilidade em serviços de manutenção de sistemas de refrigeração.

19.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

19.4 A CONTRATADA será responsável, no que couber, pelo descarte final ambientalmente adequado das sobras de obra e entulho, conforme Lei Distrital n. 4.704, de 20 de dezembro de 2011.

19.5 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

19.6 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

21.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

21.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: protocolo@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

21.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

21.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

ROBERPAULO ELLER
Diretor Superintendente da Orion Telecomunicações, Engenharia S/A

/

/

/

ANEXOS

ao CONTRATO CJF N. 025/2021 celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A**, para prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos pertencentes à solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala-Cofre Modular, do Conselho da Justiça Federal, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva e evolutiva de software, monitoramento e suporte técnico, com substituição de peças, componentes e equipamentos.

ANEXO I

<p>RELATÓRIO DE ATIVIDADES</p> <p>Contrato CJF Número 025/2021</p> <p>Contratada: ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A</p>	<p>MÊS REFERÊNCIA:</p> <p>VALOR MENSAL (R\$)</p>
<p>CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS</p>	

LISTA DE ATIVIDADES REALIZADAS

Item Contratual	Quantidade Executada	Quantidade Aprovada	Quantidade Glosada	Desconto das Glosas	Custo Mensal Aprovado
TOTAL					
RESUMO DESCRITIVO DAS GLOSAS			Nº DE OCORRÊNCIAS	% APLICADO	CUSTO TOTAL DA GLOSA
TOTAL DE GLOSAS					
ATESTADO DO GESTOR					

Ao Preposto,

Atesto e aprovo os valores e quantitativos acima especificados e solicito a emissão da Nota Fiscal, nos parâmetros do presente relatório para que seja efetuado o pagamento. Caso não concorde com os valores descontados por razão de glosas, deverá encaminhar recurso com exposição das razões para a Secretaria de Administração, a quem caberá a decisão final.

Gestor do Contrato

Carimbo/Data

Aceitação

() De acordo com o ateste acima

() Acordo parcial

Preposto da Contratada

Carimbo/Data

ANEXO II
TABELA DE FREQUÊNCIA DAS INSPEÇÕES

1.1 SALA-COFRE

ITEM	VISITAS/ANO
PORTA	12
Verificar funcionamento do mecanismo	
Verificar lubrificação do mecanismo	

Verificar posição dos pinos	
Verificar funcionamento das chaves	
Vedações:	
Verificar as gaxetas	
Verificar contato gaxetas x batente	
Verificar isolantes térmicos	
Dobradiças:	
Lubrificar	
Verificar cordões de solda	
Verificar alinhamento folha x batente	
Soleiras:	
Verificar aspecto visual	
Almofadas:	
Verificar estado geral das almofadas e parafusos.	
Mola Geze:	
Verificar travamento	
Verificar fechamento automático	
Verificar cabos de ligação e duto flexível	
Micro switch:	
Verificar funcionamento	

BLINDAGENS	12
Verificar a integridade das blindagens	
Verificar as cunhas de aperto	
Abertura e fechamento de caixas de passagens e blindagens	
Verificar lacres	
Verificar pontos de ruptura	
ELEMENTOS	12
Verificar integridade dos painéis	
Verificar as vedações e elementos químicos das junções	
Realizar retoques de pintura (manter as características originais)	
Verificar os pontos de solda dos elementos de fundo	
PAINEL DE COMANDO	12
Verificar réguas de bornes	
Reapertar terminais	
Verificar funcionamento de botoeiras	
Verificar interruptor de corrente de fuga, disjuntores	
Verificar temperatura da fonte e do Trafo	
Verificar tensão de alimentação, saída do Trafo, saída da fonte, carga das baterias	
Verificar temporizadores, fusíveis de reserva	

Verificar LEDs de iluminação e contatores	
Limpar painel interna e externamente	
Verificar fechaduras com grafite	
Verificar configuração lógica da CLP	
Verificar as baterias e substituir a cada dois anos.	
TESTES	12
Em caso de detecção de incêndio: teste de funcionamento da porta, das luzes de emergência, da sinalização áudio visual, da automação dos dumpers	
TESTE DE ESTANQUEIDADE	1
Teste realizado de acordo com a norma NBR 15.247 ou ECB-S (European Certification Body) EN 1047-2.	

1.2 PISO ELEVADO

ITEM	VISITAS/ANO
PISO ELEVADO	12
Nivelamento:	
Verificar nivelamento das placas	
Verificar cruzetas	
Verificar trims (piso americano)	
Verificar alinhamento das placas	
Reforço:	
Colocar suportes de reforço onde necessário	

Placas:	
Trocar placas danificadas	
Leito aramado:	
Verificar alinhamentos e realinhar, se necessário	

1.3 LIMPEZA

ITEM	VISITAS/ANO
ELEMENTO DE FUNDO	12
Aspirar o pó e limpar a superfície com pano úmido nos locais que possuem piso técnico elevado;	
PISO ELEVADO (SUPERFICIAL)	9
Aspirar o pó e limpar a superfície das placas com pano úmido	
PISO ELEVADO (PESADA)	3
Aspirar o pó e realizar limpeza pesada da superfície das placas utilizando produto alvejante (em conformidade com as especificações do fabricante)	
LEITOS ARAMADOS	4
Aspirar o pó e limpar com pano seco os leitos aramados e os cabos que passam pelos leitos nas dependências da sala-cofre	
ELEMENTOS DAS SALAS	12
Aspiração do pó e limpeza com pano úmido dos elementos laterais, teto e demais elementos (sensores, quadros, equipamentos de ar-condicionado, cilindro de gás)	

PORTAS	12
Limpeza das gaxetas de vedação e limpeza da superfície com pano úmido das portas	
LUMINÁRIAS	4
Limpeza da superfície refletora, das lâmpadas e das grelhas difusoras	
MOBILIÁRIO	4
Limpeza da superfície dos racks fechados e abertos, dos nobreaks, da superfície externa dos quadros de energia.	

1.4 SISTEMAS DE ENERGIA

ITEM	VISITAS/ANO
PAINÉIS DE BAIXA	4
Verificar fixação, pintura e funcionamento das portas	
Verificar identificação do painel	
Efetuar limpeza do painel	
Efetuar limpeza interna e externa do painel	
Verificar cabos e canaletas do painel	
Organizar cabos e canaletas do painel	
Realizar Inspeção com termovisor das conexões e componentes	
Verificar proteções de partes energizadas	
Verificar identificação de cabos, componentes e circuitos	

Realizar reaperto das conexões elétricas nos bornes e componentes	
Verificar fixação e ajustes das tampas e portas do painel	
Verificar condições dos componentes elétricos	
Verificar aterramento e neutro do painel	
Verificar dispositivos de proteção	
Verificar a operação dos medidores, se necessário reparar ou ajustar	

1.5 SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

ITEM	VISITAS/ANO
EVAPORADORAS	6
Elétrica:	
Medir tensão de entrada	
Medir tensão do ventilador	
Medir corrente do ventilador	
Medir corrente do compressor	
Medir corrente das resistências	
Medir corrente do umidificador	
Verificar disjuntores	
Reapertar conexões elétricas	
Mecânica:	

Verificar filtros de ar (trocar se necessário)	
Verificar resistência de cárter	
Verificar pontos de vazamento de óleo	
Verificar visor de líquido	
Verificar vazamentos de gás	
Limpar o equipamento (interno e externo)	
Medir temperatura de insuflamento de ar	
Medir temperatura de retorno de ar	
Realizar limpeza do dreno	
Painel de revezamento:	
Verificar funcionamento em modo automático	
Realizar limpeza interna e externa	
Realizar reaperto das conexões elétricas	
Verificar parametrização (temperaturas e intertravamentos)	
Aferir sensores de temperatura e umidade	
Parâmetros:	
Set-point de temperatura	
Set-point de umidade relativa	
Set-point de alarmes	

ITEM	VISITAS/ANO
CONDENSADORAS	6
Elétrica:	
Medir tensão de entrada	
Medir corrente dos ventiladores	
Medir tensão das bombas	
Reapertar terminais e bornes	
Pumpset:	
Medir corrente do painel pumpset	
Teste operacional do painel pumpset	
Mecânica:	
Medir temperatura de entrada do ar	
Medir temperatura de saída do ar	
Retirar ventilador e lavar a serpentina	
Medir temperatura de entrada do ar	
Medir temperatura de saída do ar	

ITEM	VISITAS/ANO
INSTALAÇÕES – CLIMATIZAÇÃO	12
Verificar tubulações, suportes e isolamentos térmicos	

Verificar estrutura dos equipamentos	
Verificar tubulações de água e dreno	
Verificar proximidades dos equipamentos e interferências	
Verificar sinais de corrosão, amassados e obstáculos	
Verificar fixação das partes, tampas e vedações	
Verificar condições das proteções e ambiente das condensadoras	
Verificar posicionamento dos sensores de temperatura e umidade	
Verificar proporção de placas perfuradas	
Verificar distribuição adequada das placas perfuradas	
Identificar possibilidades de melhoria na circulação de ar no ambiente	
Verificar obstáculos sob o piso elevado	

1.6 SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	VISITAS/ANO
DETECÇÃO DE INCÊNDIO	4
Realizar auto check da central de alarmes	
Verificar indicação de alarmes e avarias na central de alarmes	
Analisar o log de eventos da central de alarmes	
Verificar detectores no ambiente e realizar limpeza, se necessário	

Verificar identificação dos detectores	
Verificar tubulações	
Verificar módulos	
Verificar conectores e reapertar conexões	
Realizar teste (aleatório) de detecção com spray adequado em detector de	
fumaça	
Cronometrar tempo para a primeira detecção (deve ser inferior a 120 seg.)	
Verificar funcionamento da sinalização do painel	
Verificar o funcionamento do sistema audiovisual de alarmes	
Verificar botoeiras de acionamento manual do alarme de incêndios	
Verificar a atuação na central de alarmes	

ITEM	VISITAS/ANO
CENTRAL DE ALARMES DE INCÊNDIO	4
Analisar o log de eventos da central de alarmes	
Realizar Auto check da central de alarmes	
Realizar limpeza externa da central de alarmes	
Verificar estado de conservação e fixação da central	
Verificar a fixação de componentes	

Verificar comunicação com elevadores, pressurização de escadas, controle	
de acesso e climatização (dampers automáticos)	
Verificar data de reposição das baterias e substituir, se necessário	
Realizar teste de alarme projetando spray adequado no ambiente e em	
detector	
Cronometrar tempo para a primeira detecção (deve ser inferior a 120 seg.)	
Verificar indicação de alarmes na central (precoce e convencional)	
Verificar o funcionamento do sistema audiovisual de alarmes	
Verificar a atuação do dispositivo de disparo do sistema de combate (cilindros)	

ITEM	VISITAS/ANO
COMBATE A INCÊNDIO	4
Verificar plugs de acionamento	
Verificar lacres do acionamento manual	
Verificar pressão do manômetro dos cilindros	
Realizar limpeza dos cilindros	
Verificar fixação dos cilindros	
Verificar data para manutenção dos cilindros	

Simular atuação de alarme de incêndio (fechamento de laço	
convencional/precoce)	
Verificar a atuação do solenoide de acionamento dos cilindros	
Rearmar o dispositivo de acionamento dos cilindros antes de reconectá-los	

1.7 SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA

ITEM	VISITAS/ANO
CFTV	4
Câmeras:	
Verificar a necessidade de reposicionamentos ou ajustes	
Realizar limpeza externa e das lentes	
Verificar fixação e conexões elétricas	
Painéis de switches:	
Realizar limpeza interna e externa	
Organizar cabos e verificar conexões	
Verificar funcionamento dos switches	
Verificar o aterramento	
Servidor:	
Verificar funcionamento adequado do software do CFTV	

Verificar a gravação adequada das imagens (tempo/backup)	
Verificar conexões e funcionamento de rede	
Monitores:	
Testar funcionamento de detecção de movimentos e pop-ups	
Verificar revezamento das imagens	
Verificar funcionamento de câmeras móveis (controle remoto)	
Verificar posicionamento das câmeras e qualidade das imagens (foco/distorções)	

ITEM	VISITAS/ANO
CMC/NETWATCH	4
Verificar parâmetros de configuração	
Verificar sensor(es) de temperatura	
Verificar sensor(es) de umidade	
Verificar log de eventos	
Verificar leitora de cartões	
Verificar trava de porta	
Verificar funcionamento de fechadura eletromagnética	
Verificar quantidade de equipamentos monitorados pelo CMC	

Verificar recepção de traps nos equipamentos	
Verificar sensor de vibração	
Verificar sensor (es) de estado de porta (s)	
Verificar cabeamento de alarmes	
Verificar conectores de interligação	
Verificar painel frontal (LEDs e touch pannel)	
Verificar comunicação via TCP/IP	
Verificar software CMC Manager	
Verificar sensor de líquido CMC/IHM	
Verificar os parâmetros de set point do sensor de líquido	

ITEM	VISITAS/ANO
CONTROLE DE ACESSO	3
Leitores:	
Realizar testes de funcionamento (observar acessibilidade a áreas restritas)	
Verificar condições de instalação e conservação	
Portas:	
Verificar funcionamento das fechaduras e reparar, se necessário	
Testar abertura para saída em emergências (anti-pânico) e reparar, se necessário	

Verificar fechamento automático e reparar, se necessário	
Verificar fixação dos eletroímãs e reparar, se necessário	
Aplicar proteção contra corrosão nos eletroímãs de portas expostas ao tempo	
Painéis das controladoras:	
Realizar limpeza interna e externa dos painéis	
Reparar fixação do painel e componentes	
Verificar condições das conexões e realizar reapertos	
Testar funcionamento dos componentes e reparar, se necessário	
Infraestrutura:	
Verificar componentes de campo	
Verificar cabeamento e respectiva infraestrutura	
Estação de programação	
Testar funcionamento do servidor e comunicação e reparar, se necessário	
Testar acessibilidade e funcionamento dos softwares e licenças	
Realizar testes de navegação e acionamentos remotos	
Acompanhar atualizações de leituras de informações de campo	
Funcionamento:	
Testar intertravamento com sistema de segurança (combate a incêndio)	

1.8 LIMITES AO ESCOPO DOS SERVIÇOS ONGOING

ITEM	VISITAS/ANO
SALA-COFRE	
Abertura e fechamento de blindagens existentes	6
Pintura dos elementos da sala	10m²
PISO ELEVADO	
Troca de placas do piso	6 placas
Leito aramado: novos e alteração da rota	4m lineares
Reforços	1
SISTEMA DE ENERGIA	
Mudança de até dois pontos de energia e disjuntores	4
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	
Troca de filtros de ar	2 (por equip)
Recarga de Gás Refrigerante (caso necessário)	1 (por equip)
Troca de compressor (caso necessário)	1 (por equip)

ANEXO III**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para empresas pretendentes a concorrer ao edital para contratação de manutenção de Sala-cofre para o Conselho de Justiça Federal

Objetivo

Este termo de responsabilidade se aplica às empresas concorrentes ao edital para Contratação de empresa especializada para manutenção de Sala-Cofre para o Conselho de Justiça Federal, que se comprometem a não divulgar as informações e dados do ambiente do CJF, incluindo aquelas repassadas durante a vistoria técnica de que trata o item 9.1.1 do Termo de Referência, assumindo tais informações como confidenciais.

Este compromisso se fará mediante a assinatura do representante autorizado da empresa, devendo ser anexadas ao Termo de Confidencialidade a procuração da empresa em nome de seu representante e cópia da identificação do próprio representante.

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, eu **ROBERPAULO ELLER**, CPF nº 864.875.821-15, RG nº 2.386.604-SSP/DF, representante da empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A**, CNPJ nº 01.011.976/0001-22, comprometo-me a manter sob sigilo as informações e dados das instalações, softwares e processos do ambiente computacional do CJF, a mim divulgadas em função de participação no Edital de Licitação nº 21/2021 modalidade Pregão.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar ou distribuir o material e as informações recebidas.

ANEXO IV**EQUIPAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO**

DADOS TÉCNICOS DA SALA COFRE			
COMPLEMENTO I - EQUIPAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO			
CLIENTE/ CÓDIGO	Conselho de Justiça Federal- DF		
RESPONSÁVEL		TELEFONE	3022-7420
ENDEREÇO	SAFS-QD 06 LOTE 01 TRECHO 3 BL D	CIDADE/ESTADO	BRASÍLIA/ DF
Nº DO CONTRATO	RG/Nº: 002/2010		
SALA COFRE			
Fabricante/Tipo	ACECO-LAMPERTZ/IT CERTIFICADA	Altura interna (m)	2,87

Comprimento interno (m)	5,25	Largura interna (m)	5,847	Área total interna (m²)	30,70
Normas aplicáveis	NBR 15247/NBR 11515/NBR ISO IEC 17799/certificada ABNT pelo procedimento PE047.01/resoluções da ICP-Brasil contidas no DOC-ICP-02 e DOC-ICP-05				
PISO ELEVADO					
Fabricante/Modelo	TATE - CC1250	Modulação do Piso	600X600mm		
Vão livre	23.5	Altura do Piso (acabado)	27cm		
CLIMATIZAÇÃO: EVAPORADORES/CONDENSADORAS (HIROSS-HIMOD S23UA)					
Descrição dos equipamentos	380V/3PH/60HZ+NE+PE	Fabricante	Liebert-Hiross		
Modelo	Hiross- Himod S23UA	Quantidade	4		
Capacidade dos equip. (KW ou TR)	21 KW	Nºs de série	A1-8894080002 / A2-8894090001 A3-9102990005		
Tensão nominal/alimentação	380V	Microface/Eprom	PAM/ICON		
Compressor/Modelo/Fabricante	ZR81KCE-TF7-522	Tipo de gás	R 407C		
Visor de líquido	1/2 SOLDA / CASTEL	Filtor secador/Fabricante/Modelo	1/2 SOLDA / CASTEL / 4316/M12S		
Pressostato de alta	P100DA-14D CO 377 MAN 281R05	Pressostato de baixa	P100AP-107 CO 15 CI29 303 R05		
Resistência do Carter/ modelo	240V 70W / CH280	Medida do filtro	695X645X100mm		

Válvula Solenoide	24V 1/2 SOLDA CASTEL TYPE HM2	Modelo do ventilador/ fabricante (evaporador)	NA
Condensadora	Remota a ar	Fabricante/ modelo	Emerson/HCE 33
Valvula Expansão	8TR 28KW DANFOSS	Dimensões	NA
Tensão	380V - monofásico	N^{os} de série	NA
CABEAMENTO LÓGICO			
Fabricante/Qty	FURUKAWA/144 pontos	Tipo/Categoria	UTP 4 pares cat. 6
Patch Panel	06 unidades/angular/24 posições	Caixas de consolidação	24 unidades/06 posições
Rack	01 unidade/tipo aberto	Patch cords	288 unidades, sendo 144 de 2,5m e 144 de 3,0m
Leito aramado	310X110	NA	

DADOS TÉCNICOS DA SALA COFRE			
CABEAMENTO ELÉTRICO			
Quadros	QDIX/QDIY	Fabricante	VEPAN
Qty de circuitos(X)	21 circuitos mono(utilizados)/60 Barramento+A50:I66	Modelo	Power Logic PM210
Qty de circuitos(Y)	25 circuitos mono(utilizados)/60Barramento	Disjuntor de entrada	EZC250N em 150A
Cabos	3x2,50mm ² - AFUMEX	Tomadas	Conector Pial 32A

Leito Aramado	310X100	Disjuntor de entrada	EZC250N em 150A
Painel	Multimedidor	Aterramento	Cordoalha chata
SISTEMA DE DETECÇÃO PRECOCE E COMBATE AUTOMÁTICA CONTRA INCÊNDIOS			
DETECÇÃO PRECOCE - STRATOS			
Descrição do equipamento	STRATOS MICRA HSSD 25	Quantidade de equipamentos	1
Modelo	30760	Nº de serie	105830
Bateria	12 volts	Quant. de bateria	02 p/ cada
Fonte	24 volts	Quant.de fontes	01 p/ cada
COMBATE AUTOMÁTICO - FM-200			
Fabricante	KENTEC	Modelo	SIRENE/SAV
Detector convencional	Óptico	Quant. de detector convencional	02 na Sala Cofre
Modelo FM 200	HFC 227ea	Quant. de cilindro	1 unidade (na Sala Cofre)
Pesp de cada cilindro	150,0 LBS / 70.5 Kg	Fornecedor	GLOBAL SYSTEM
SISTEMA DE SUPERVISÃO REMOTO (DATA CENTER NET WATCH - CMC-TC MANANGER)			
Descrição do equipamento/ Qtd	CMC TC / 02	Modelo	CMC TC NET WATCH V 3.01

Fabricante	RITTAL	Unidade de I/O	3
Unidade de processamento	1	Sensor de fumaça	2
Unidade GSM	1	Sensor de temperatura	2
Sensor de umidade	2	Sensor de líquido	1
Sensr de porta	1	Serie	43170

DADOS TÉCNICOS DA SALA COFRE			
SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO			
Descrição do equipamento/ modelo	Leitora Biométrica Control ID CX 700	Quantidade	01 (conforme indicado no projeto As Built)
Fabricante	Control ID	Hardware (Controlador)	NA
Software	W-ACCESS versão 3.09	Hardware (Leitoras)	NA
SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)			
Fabricante/Modelo	BOSCH NWC00455-20P DINION IP	Quantidade	04 câmeras, sendo 3 unidades na Sala Cofre e 1 unidade no ambiente externo (conforme indicado no projeto As Built)

Lente	LTC 3364/50 3374/50 CS 1/3" 50500mm	Câmeras (tipo)	POE 24VAC/12VDC
Software	DIGIFORT / EXPLORE VERSÃO 6.3	Hardware	Servidor de imagens 16 cameras
PAINEL DE ALARME			
Fabricante/Modelo	BOSCH/FPD 7024	Quantidade	1
Detector Convencional Ótico	sim	Quantidade	2
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Painel IHM	sim	Quantidade	1
Chave de Bloqueio	sim	Quantidade	1
Chave Manual	sim	Quantidade	1
Inibidor de Sirene	sim	Quantidade	1
Quadro Painel Célula	sim	Quantidade	1
Quadro de Alim. (Climas)	sim	Quantidade	1

ANEXO V

CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 15247 N° 105



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
Conformity Declaration

Nº 113.192/20

A ABNT declara que foram cumpridas as atividades programadas de manutenção na solução abaixo identificada em conformidade ao item 6 do PE-047, podendo, portanto, manter o direito ao uso da placa de identificação da Marca de Segurança ABNT.

ABNT declares that the scheduled maintenance activities in the solution identified below have been complied with in accordance with item 6 PE-047 and may therefore retain the right to use the ABNT Safety Mark nameplate.

Data da realização da manutenção: <i>Date of maintenance</i>	19/10/2020
Relatório de Atividade Técnica (RAT) nº: <i>Technical Activities Report (RAT) n°</i>	113-5308/2020
Empresa responsável pela manutenção da sala-cofre durante o período de validade desta declaração: <i>Company responsible for maintaining the safe room during the period of validity of this declaration:</i>	ACECO TI LTDA
Empresa/Órgão no qual está instalada a sala-cofre: <i>Company/Body where the safe room is installed:</i>	Conselho de Justiça Federal - CJF
Endereço da empresa/Órgão: <i>Company/Body address:</i>	St. de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3 - Lote 9 - Brasília - DF - 70200-003
Modelo da sala-cofre: <i>Safe room model:</i>	Rittal TDR-B/M Classe: S60D Tipo: B
Número de série: <i>Serial number:</i>	SCO-271
Placa ABNT: <i>ABNT Identification plaque:</i>	0105

Data limite de inspeção da sala: <i>Deadline for room inspection:</i>	09/10/2021
--	------------

Validade da declaração: <i>Validity of the declaration:</i>	19/10/2021
--	------------

O fornecedor certificado ou o proprietário da sala cofre devem solicitar a ABNT a renovação desta declaração.

The certified supplier or the safe room owner must request ABNT to renew this declaration.

Data de Emissão: Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2021.
Issuance date: Rio de Janeiro, January 11 th, 2021

Sergio Pacheco
Sergio Pacheco

Gerente de Certificação de Produto
Product Certification Manager

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Av. Treze de Maio, 13 - 28º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-901
Rua Conselheiro Nebras, 1.131 - Campos Eliseos - São Paulo - SP - CEP 01203-002





Autenticado eletronicamente por **Roberpaulo Eller, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 16:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 23/09/2021, às 11:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263353** e o código CRC **E2D4A161**.
